

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 087/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.711/0001-71, com sede à Rua Nicola Mathias Falci, nº 151, Apt 512, Bairro Jardim do Salso, no município de Porto Alegre, RS, CEP 91410-330, neste ato representado por seu Titular, Sr. Pedro Henrique Poli de Figueiredo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.093, portador do CPF nº 395.775.460-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e a Lei do Estado do Rio Grande do Sul, relacionada à regionalização dos serviços de saneamento básico, incluindo as medidas jurídicas relacionadas ao descumprimento pela CORSAN das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Especificação dos Serviços e Cronograma de Execução:

II.1. Os serviços técnicos profissionais ora contratados foram divididos em cinco fases, que deverão ser executadas no período de 12 (doze meses), conforme cronograma e detalhamento das atividades abaixo estabelecido:

FASE	MESES	ATIVIDADE		
I	1 a 4	Realização de estudos que possibilitem o Município atender ao		
		Novo Marco Regulatório do Saneamento, considerando o		
		fornecimento de alternativas para o atendimento das exigências		
		da Lei Nacional e de subsídios para escolha entre a adesão ou		
		não à Lei de Regionalização e, em caso de não adesão, apontar		
		possíveis consequências.		
II	1 a 5	Levantamento de alternativas para o descumprimento do contrato		
		por parte da CORSAN.		
III	3 a 12	Análise de cenários, incluindo a intervenção na concessão, a		
		encampação dos serviços pelo Município, bem como, a abertura		
		e acompanhamento de processo de caducidade da concessão.		
IV	2 a 12	Orientação geral, realização de pareceres, notas técnicas e/ou		
		minutas de editais relacionadas aos requisitos a serem		



Estado do Rio Grande do Sul

		preenchidos pelo Município para celebração de concessões, permissões e autorizações de serviço público, de parceria público privadas, nas áreas de saneamento básico.
V	1 a 12	Participação em reuniões virtuais e presenciais com a equipe municipal designada para o acompanhamento das atividades decorrentes deste contrato.

II.1.1. O cronograma poderá ser alterado em função de circunstâncias que se apresentem no curso da execução contratual, tais como superveniência de decisão administrativa ou judicial, ou norma legal que interfira na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

- III Das condições para prestação do serviço:
- **III.1.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início e deverá ser executada em estrito cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento.
- **III.2.** As comunicações entre as partes far-se-ão preferencialmente por e-mail, sendo que os documentos físicos serão entregues mediante recibo.
 - III.2. 1. Para este fim o e-mail do Contratado é: polidefigueiredo@gmail.com.
- **III.3.** O Município deverá ressarcir a Contratada, mediante comprovação, as despesas de viagens, custas e demais despesas realizadas e necessárias ao cumprimento deste contrato.
- **III.4.** Fazem parte integrante do objeto deste contrato os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, instrumentos, insumos, custo de pessoal e mão de obra envolvida na execução do objeto, EPI's, se for o caso, o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978, se for o caso, todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Taquari/RS e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do município.

CLÁUSULA QUARTA

- IV Das obrigações:
- IV.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **IV.1.1.** Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a execução do objeto contratado;
- **IV.1.2.** Colocar os servidores designados à disposição da contratada para receber e repassar informações solicitadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV.1.3. Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- **IV.1.4.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

- **IV.2.1.** Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;
- **IV.2.2.** Prestar os serviços contratados, com pessoal próprio, garantindo que a execução dos serviços será realizada de forma pessoal pelo Sr. Pedro Henrique Poli de Figueiredo, profissional de notória especialização indicado na proposta da mesma;
- **IV.2.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;
- **IV.2.4.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- **IV.2.5.** A contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **IV.2.6.** Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **IV.2.7.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **IV.2.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **IV.2.9.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da vigência:

V.1. A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Do valor e Condições de Pagamento:

- VI.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
- **VI.1.1.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

- **VI.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5° dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.
- **VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Projeto Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses;

3390.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso: 0001 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA

VI<u>II – Da Fiscalização:</u>

- VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Henrique dos Santos Labres, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.
- VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- VIII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **VIII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- VIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

IX – Das Penalidades e Multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

Estado do Rio Grande do Sul

- **IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- **IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:
- a)Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- b)Quando parar injustificadamente os serviços;
- c)Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da Rescisão e Alteração Contratual:

- **X.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- **X.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.
- **X.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da vinculação:

XII.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação conforme art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93, c/c art. 13, inc. III, do mesmo diploma legal, nos termos do Parecer nº 383/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de julho de 2022.

	Con	tratante
	Cor	ntratada
emunhas:	Fiscal	-Anuente